



## PROCESSO TC N.º 04058/17

Objeto: Pedido de Parcelamento de Multa

Órgão/Entidade: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede SantiagoMelo

Responsável: Laura Maria Farias Barbosa

### DECISÃO SINGULAR DSPL-TC-00069/21

O documento TC nº 74676/21 trata do pedido de parcelamento de multa interposto pela gestora do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, em face da decisão consubstanciada no Processo TC nº 04058/17, através do ACÓRDÃO APL – TC – 00309/21, de 28 de julho de 2021, publicado na edição Nº 2745 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 03/08/2021.

O Tribunal de Contas do Estado, após julgar regular com ressalva a prestação de contas do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, sob a responsabilidade da Sra. Laura Maria Farias Barbosa, referente ao exercício financeiro de 2016, aplicou multa pessoal à gestora, Sra. Laura Maria Farias Barbosa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 36,00 UFR/PB, em razão das falhas constatadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial em caso de omissão.

A peticionária, através do Documento TC nº 74676/21, protocolizado neste Tribunal em 27/09/2021, formulou a solicitação para pagamento da multa a ela aplicada, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

É o relatório. Decido.

A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, podem dirigir requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento.

Frente ao transcurso do lapso temporal para sua interposição, constata-se que o pedido formulado apresenta-se tempestivo, pois atende ao que dispõe o art. 210 do supracitado regimento, *in verbis*:

Art. 210. Os interessados no parcelamento deverão dirigir requerimento ao Relator do processo no qual foi imputado o débito, em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão de imputação pleiteando o pagamento parcelado e comprovando, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras dos requerentes não lhes permitem o pagamento do débito de uma só vez. (grifos nossos)

Verifica-se que, no documento protocolado, há evidência de que a interessada não tem condições econômico-financeiras que lhe permita o pagamento da multa de uma só vez, sem comprometer seu sustento familiar.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



### **PROCESSO TC N.º 04058/17**

Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB, *ipsis litteris*:

Art. 211. O Relator do Processo, à vista do requerimento e das provas apresentadas, poderá determinar as diligências que julgar necessárias, inclusive nova audiência do requerente, e, instruído o Processo, decidirá monocraticamente o pedido, comunicando a decisão ao Tribunal Pleno na sessão imediatamente seguinte. (grifamos)

Ante o exposto, conheço o pedido de parcelamento de multa, tendo em vista a sua tempestividade e a legitimidade da requerente, e dou-lhe provimento para recolhimento da multa aplicada através do ACÓRDÃO APL – TC – 00309/21, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após a publicação desta decisão.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Gabinete do Relator  
João Pessoa, 19 de outubro de 2021

Cons. em exerc. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2021 às 20:07



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR